



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2015

Alteram os Artigos 4º e 8º da Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007, que regulamenta o Art. 113, da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre a admissão de pessoal, pela Administração Pública

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica incluído o § 3º no Art. 4º da Lei Complementar nº 230, de 10 de Abril de 2007, que regulamenta o art. 113, da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre a admissão de pessoal, pela administração pública direta e indireta do Município de Joinville, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

"Art. 4º ...

§ 3º Nos casos do inciso III do Art. 2º, admitir-se-á a recontração de Agentes Profissionais dos Serviços de Saúde, com fundamento nesta Lei Complementar, pelo mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, sem o interstício entre as referidas contratações; em razão de constituírem serviço público de extrema relevância e interesse da população".

Art. 2º Fica incluído o Parágrafo Único no Art. 8º da Lei Complementar nº 230, de 10 de Abril de 2007, que regulamenta o art. 113, da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre a admissão de pessoal, pela administração pública direta e indireta do Município de Joinville, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

"Art. 8º ...

Parágrafo Único - Os Agentes Profissionais dos Serviços de Saúde constituem uma exceção à vedação ao Art. 8º, caput, em razão de





CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

constituírem serviço público de extrema relevância e interesse da população".

Gabinete do Vereador, 24 de Fevereiro de 2015.

Atenciosamente,

LIOILSON CORRÊA - PT
Vereador



84f0f3e81f421d0c116c635357a4c53f



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada tem como escopo o acréscimo do Parágrafo Terceiro no Art. 4º e o Parágrafo Único no Art. 8º da Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007, que regulamenta o Art. 113, da Lei Orgânica do Município, o qual dispõe sobre a admissão de pessoal, pela administração pública direta e indireta do município de Joinville, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal.

O presente Projeto tem como objetivo tornar mais efetivo a saúde pública do Município de Joinville, que há anos tem sofrido com a falta de médicos e profissionais da área de saúde, devidamente concursados.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX autoriza a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes, a estabelecer lei que regulamente a contratação de pessoas, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dessa forma, considerando a escassez de mão de obra concursada em nossos hospitais, ambulatórios e pronto atendimentos; a necessidade da população ao serviço público de saúde do Município; e a continuidade de uma relação entre o profissional médico e o paciente, em face ao tratamento que ora se aplica; é de extrema importância a permanência

Gabinete do Vereador, 24 de Fevereiro de 2015.

Atenciosamente,

LIOILSON CORRÊA - PT
Vereador



84f0f3e81f421d0c116c635357a4c53f